



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO X - Nº 404 - Distribuição Gratuita

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 06 de maio de 2016

Sebrae entrega prêmio “Prefeito Empreendedor” ao prefeito de Socorro



O Sebrae-SP realizou na sexta-feira, 29 de abril, a cerimônia de premiação da etapa paulista do Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor de 2015/2016. O concurso tem o objetivo de reconhecer os gestores que promovem o desenvolvimento econômico e social de seus municípios por meio do incentivo aos pequenos negócios locais. O Prefeito de Socorro, André Bozola, recebeu das mãos dos Presidentes Estadual e Nacional do Sebrae, Paulo Skaf e Guilherme Afif Domingos, respectivamente, o troféu de 1º lugar na categoria Inclusão Produtiva com Segurança Sanitária, conquistado a partir do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

No total, foram 423 projetos inscritos de 301 prefeituras (cada uma pôde se inscrever com dois projetos, um em cada categoria) do Estado de São Paulo, sendo que 346 projetos foram habilitados de 257 prefeituras. A entrega da premiação ocorreu no Edifício Mário Covas em São Paulo, sede do Sebrae paulista, e o Prefeito socorrense esteve acompanhado dos Diretores Paulo Fazoli, responsável pelo Departamento de Indústria e Comércio, e Paulo Lorensini, responsável pelo Departamento de Desenvolvimento Rural.

De acordo com Paulo Fazoli, a conquista do IX Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor para Socorro foi um reconhecimento do trabalho desenvolvido ao longo destes últimos três anos, com ações voltadas para o estímulo ao surgimento e ao desenvolvimento dos pequenos negócios, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento econômico e social do município. Fazoli explica que Socorro adotou a partir de 2013 uma série de procedimentos, segundo orientações do Sebrae, que facilitaram movimentações de empre-

sas na cidade e permitiram Socorro de participar do Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor. Exemplo dessa ação foi a implementação da Lei Complementar que instituiu o regime diferenciado e simplificado ao Microempreendedor Individual – MEI, às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, criando-se um mecanismo de priorização dos pequenos negócios, simplificando a abertura de empresas, unificando a tributação e priorizando a participação em compras governamentais.

“O resultado na economia local não deixam dúvidas: com um tratamento adequado aos pequenos negócios, a capacidade de gerar bons números sobre o crescimento da renda, dos empregos e da arrecadação do município foram muito expressivos, mesmo em tempo de turbulência em que a economia se encontra atualmente”, afirma Paulo Fazoli.

Para o Prefeito André Bozola, o prêmio aponta que o trabalho de todos promove transformações positivas na cidade. “Quero compartilhar esse prêmio com toda a população socorrense. É um reconhecimento importante e que aumenta nossa responsabilidade por seguir buscando projetos capazes de gerar novos negócios e consequentemente novas oportunidades de emprego e renda, melhorando a vida das pessoas”, destaca o prefeito.

Projeto vencedor

Criado em 1996 e regulamentado em 2005, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA de Socorro, projeto inscrito no Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor pelo Departamento de Indústria e Comércio, foi estimulado a partir de 2013, quando apenas dois estabelecimentos possuíam o selo. Atualmente, 15 estabelecimentos possuem a certificação do SIM e mais

três estão em andamento para 2016.

“Quando assumimos o Departamento de Desenvolvimento Rural, o Prefeito André Bozola deu total autonomia para estimularmos o Serviço de Inspeção Municipal. Hoje já são 15 estabelecimentos autorizados a produzir e comercializar seus produtos de origem animal legalmente e com forte fiscalização”, afirma Paulo Lorensini, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural, responsável pela certificação do SIM. A fiscalização da comercialização destes produtos também conta com o apoio da Vigilância Sanitária, sempre atenta ao cumprimento da legislação vigente.

Após adequação da legislação municipal em 2013, regulamentando a produção e a comercialização de produtos embutidos derivados da carne e do leite, sob a forma artesanal, o Serviço de Inspeção Municipal foi ampliado na cidade. O SIM tem como objetivo facilitar a regularização dos pequenos produtores de embutidos e queijos de forma artesanal, aumentando o valor agregado ao empresário e a segurança sanitária ao consumidor final.

Segundo Lorensini, o SIM incentiva as pequenas empresas e empreendedores a saírem da clandestinidade, transformando-se em empresários da área urbana e rural, oferecendo aos consumidores socorrenses alimentos com qualidade e segurança garantida. Ele também incentiva os empresários do ramo de embutidos e queijos a legalizarem seus produtos. “Hoje, o consumidor está mais exigente em seus direitos e a única saída é obter o selo do SIM”, afirma Lorensini.

“Com o SIM, ganha o produtor, que tem seus produtos de origem animal inspecionados de acordo com normas higiênicas-sanitárias e certificados com

o Selo SIM, e ganha o consumidor, que tem a certeza de estar adquirindo um produto de boa qualidade”, destaca o Prefeito André Bozola.

Sobre a Premiação

O Projeto Inscrito foi julgado por uma Comissão de Auditores da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, formada por profissionais da área de auditoria, que analisou diversos critérios quanto à evolução dos empreendimentos, após adotarem o SIM e também quanto aos projetos de apoio ao Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e as Políticas Públicas instituídas pela Administração Municipal. Na categoria vencida por Socorro, Embú das Artes ficou com a segunda colocação e São Manoel com o terceiro lugar.

A cidade de Socorro ainda concorreu com outro projeto no Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor, na Categoria de Pequenos Negócios no Campo, tratando sobre a agricultura familiar e a orgânica na merenda escolar. Este projeto também receberá o certificado e o selo de Prefeito Empreendedor pelo seu conteúdo e por ter sido habilitado, apesar de não se classificar para a final.

Os vencedores da etapa estadual concorrerão com os projetos selecionados de todo o País para a premiação nacional, que ocorrerá em 10 de maio. Realizada a cada dois anos, a premiação é concedida aos prefeitos de todo o Brasil e aos administradores regionais do Distrito Federal e de Fernando de Noronha. “Divido esse prêmio com toda a população socorrense e colaboradores que trabalharam para o sucesso desse projeto e destaque que essa vitória mostra que o Trabalho de Todos promove resultados positivos em nossa cidade. Parabéns a todos os envolvidos, parabéns Socorro”, finaliza o Prefeito André Bozola.

Concurso público da Câmara Municipal acontece neste domingo



O concurso público da Câmara Municipal da Estância de Socorro contabilizou 330 inscritos. A homologação das inscrições e convocação para a prova objetiva e de redação do concurso público para os cargos de assessor de imprensa, assessor legislativo e recepcionista foi publicada no Jornal Oficial de Socorro de 20 de abril.

As inscrições para o concurso encerraram no dia 11 de abril. O cargo com mais inscritos é o de recepcionista com 189 candidatos. Para o cargo de assessor de imprensa são 23 candidatos e 118 para assessor legislativo. Lembrando que para este último serão duas vagas.

As provas serão realizadas no dia 8 de maio de 2016 em dois locais diferentes devido ao número de candidatos. Os candidatos à vaga de recepcionista realizarão a prova na Escola Municipal Be-

nedicta Geralda de Souza Barbosa e o restante fará a prova na Escola Municipal Coronel Olímpio Gonçalves dos Reis.

As provas serão aplicadas no período da manhã, às 8h30. Para os cargos de assessor de imprensa e assessor legislativo, o tempo total de prova será de quatro horas, já que terão, além da prova objetiva, redação. Para o cargo de recepcionista, o tempo total da prova será de três horas.

O candidato deverá comparecer ao local indicado com antecedência de 30 minutos, visto que os portões de acesso às provas serão fechados rigorosamente no horário estabelecido. Vale lembrar que é obrigatória para a realização da prova a apresentação do documento original de identidade.

A lista de inscrições homologadas também está disponível no site da Câmara.

Mais de quatro mil pessoas foram vacinadas contra gripe influenza em Socorro



A Prefeitura de Socorro recebeu e aplicou quatro mil doses da vacina contra gripe influenza H1N1 no início da primeira etapa da campanha nacional, ocorrido no último sábado (30/04). Foram vacinados idosos, crianças de até cinco anos, gestantes e mães de recém-nascidos e os profissionais de saúde que trabalham em hospital e unidades de atendimento públicas e privadas. Na

terça-feira (03), a equipe da Vigilância em Saúde recebeu mais 3.400 doses da regional de Campinas, e a vacinação continua nos postos de saúde: Centro de Saúde, Jardins Araújo/Teixeira, Aparecidinha/Parque Ferrúcio, Vila Palmira, São Bento e Oratório.

A partir da segunda-feira (09), tem início a vacinação de pessoas com doenças crônicas e demais profissionais da saúde.

Prefeitura anuncia 2ª Semana Municipal da Saúde

Baseado no sucesso obtido quando da realização da primeira edição, a Secretaria Municipal de Saúde com apoio do Laboratório Padrão de Análises Clínicas, anuncia a número dois, da Semana Municipal de Saúde, por conta de reconhecimento e valorização daqueles que trabalham para salvar vidas.

De acordo com o Josué Ricardo Lopes, Secretário de Saúde, o evento tem como foco principal, enaltecer,

agradecer, aplaudir e incentivar todos aqueles que fazem parte do atendimento de Saúde do Município, em reconhecimento aos serviços prestados no cotidiano profissional de suas vidas.

Durante a Semana da Saúde, os postos de saúde serão fechados às 14h30 para que os profissionais possam participar das atividades de capacitação e treinamento, o que levará a um melhor atendimento à população posteriormente.

07 de Maio de 2016 | 8h às 13h
Espaço do Produtor Rural

1º Aniversária da
Feira Orgânica
Socorro.SP

Sorteio de 1 cesta com produtos da feira

Presença do **Trio Nascente**

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
Departamento Municipal de Desenvolvimento Rural
TRABALHO DE TODOS

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro apresenta

Valorizando quem trabalha para salvar vidas!

2ª SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMAÇÃO

<p>Segunda - 16/05/2016 15h - Abertura Sorteios de Brindes</p> <p>Palestra Show - Tema: Qualidade de Vida Dinâmica: O que eu faço de diferente Local: Auditório do Centro Administrativo</p>	<p>Terça - 17/05/2016 15h - Abertura Sorteios de Brindes</p> <p>Palestra Show - Tema: Motivação Dinâmica: O que eu faço de diferente Local: Auditório do Centro Administrativo</p>
<p>Quarta - 18/05/2016 18h - Jogos Local: Clube XV de Agosto</p>	<p>Sexta - 20/05/2016 15h - Abertura Jornal Fatos e Boatos</p>
<p>Quinta - 19/05/2016 15h - Caminhada e Piquenique da Saúde Local: Auditório do Centro Administrativo</p>	<p>Encerramento Leilão de Talentos Local: Auditório do Centro Administrativo</p>

Apoio: Laboratório Padrão (Laboratório do Hospital)

Realização: Secretaria Municipal de Saúde

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
TRABALHO DE TODOS

Portarias

PORTARIA Nº 7239/2016

“Nomeia Comissão Técnica Ambiental Licenciadora - CTAL, conforme Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.850 de 26 de novembro de 2014, nos moldes estabelecidos nos Processos Licitatórios”.

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Departamento do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, a Comissão Técnica Ambiental Licenciadora - CTAL, órgão ambiental capacitado para a análise e aprovação dos projetos de licenciamento ambiental no âmbito da regularização fundiária urbana e de regularização ambiental urbana, nos termos do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.850 de 26 de novembro de 2014.

Art. 2º - A Comissão Técnica Ambiental Licenciadora - CTAL, será composta por 03 (três) profissionais, os quais terão atribuições para análise dos projetos e decisão sobre o licenciamento, conforme segue:

- Andressa Maria da Rocha Bonfá - Engenheira florestal
- Marcelo Tavares de Oliveira - Engenheiro Ambiental
- Marcos Antonio Ribeiro Junior - Biólogo

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 07 de Março de 2016.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 29 de Abril de 2016.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicada no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 7240/2016

Nomeia Comissão para análise de amostras de produtos hospitalares e de curativos especiais, nos moldes estabelecidos nos Processos Licitatórios.

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores municipais, para, sob a presidência do primeiro nomeado integrarem a Comissão Municipal para Análise de Amostras de produtos Medicos Hospitalares e de Curativos Especiais, nos moldes estabelecidos nos Processos Licitatórios.

- Débora Regina Ramalho Vieira
- Rosane Aparecida de Souza
- Joice Aparecida Soares
- Mariana Sechinato

Art. 2º. Os trabalhos de que trata esta Portaria serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 29 de Abril de 2016.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 7241/2016

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Wania Vera Santos de Lima** - CTPS 013943 - Série 00005-SP, para ocupar o emprego em comissão de **Assessor Administrativo** - referência 20, a partir de 02 de Maio de 2016.

Art. 2º - Designar **Nilton Tavares** - CTPS 006168 - Série 575-SP, para ocupar o emprego em comissão de **Assessor Administrativo** - referência 20, a partir de 02 de Maio de 2016.

Art. 3º - Designar **Wilhams Pereira de Moraes** - CTPS 38235 - Série 00003-RN, para ocupar o emprego em comissão de **Assessor Administrativo** - referência 20, a partir de 02 de Maio de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Maio de 2016.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 7242/2016

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Marcelo Mantovani Fratini** - CTPS 043095 - Série 262-SP, como **Secretário de Gestão (Agente Político)**, a partir de 02 de Maio de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Maio de 2016.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 7243/2016

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Admitir em virtude de aprovação em concurso público Edital nº 001/2015 no emprego permanente de **Pintor** - referência 15:

Nome	Admissão
Safner Rafael de Souza Assis - CTPS 28536 - Série 00335-SP.	03/05/2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Maio de 2016.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

Lei

LEI Nº 3984/2016

“Denomina via como Rua João Bruno”

Autógrafo 01
(Projeto de Lei nº 101/2015)

“De autoria do Vereador Pedro Sábio Nunes – SOLIDARIEDADE”

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada “Rua João Bruno” a via com extensão de 280 m (duzentos e oitenta metros) localizada no bairro do Saltinho, com início a 2,45km do acesso ao bairro do Saltinho pela Rodovia SP-147 “Dr. Octávio de Oliveira Santo”, seguindo pela Rua Justino Tavares de Toledo por 1,20km até o início de bifurcação em estrada de terra por onde segue mais 1,25km.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

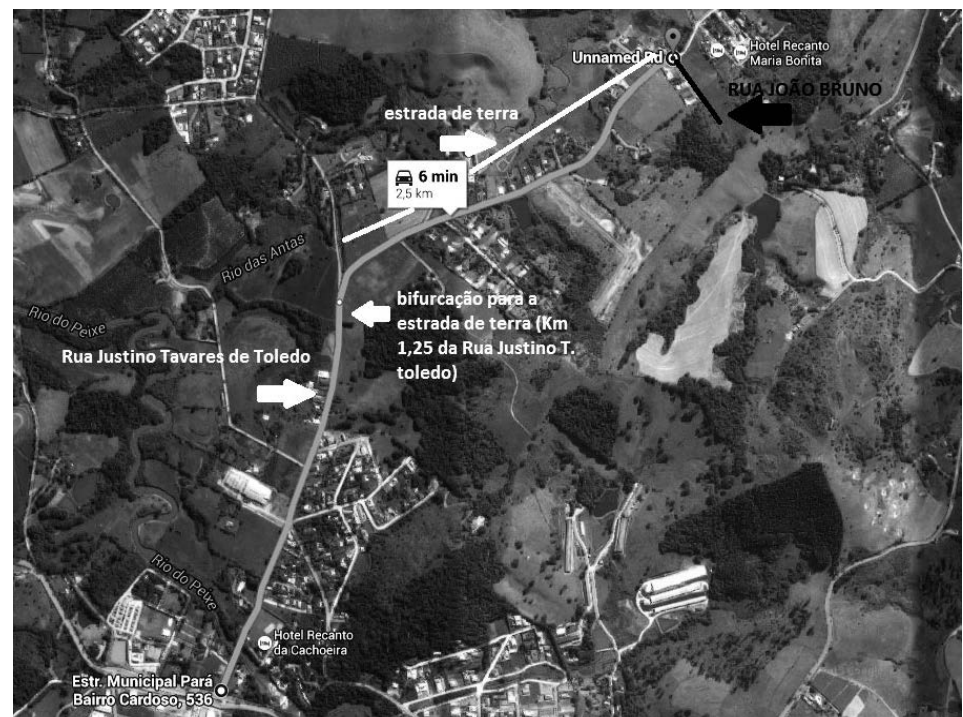
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de março 2016.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica
*Republicada por incorreção

ANEXO I



ANEXO II



EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, criado pela Lei Municipal Nº 3095/2005 e alterado pela Lei Municipal Nº 3464/2011. Distribuição Gratuita no comércio local e repartições públicas.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados.
Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Rafael Pompeu
Assessor de Comunicação e Tecnologia
MTb 59.923/SP

Otávio de Assis
Chefe do Serviço de Imprensa
MTb 44.024/SP

Fotos: Assessoria de Comunicação e Tec. e Serviço de Imprensa
Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EIRELI
Tiragem: 2.000 exemplares

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br
Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671
Site: www.socorro.sp.gov.br



Decretos

DECRETO Nº 3580/2016

“Homologa a Deliberação nº 01/2016 do Conselho Municipal de Educação.”

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º. Homologa a Deliberação nº 01/2016 do Conselho Municipal de Educação, aprovada em reunião plenária de 25 de Abril de 2016, que “Certifica o credenciamento e autorização de funcionamento da instituição Monte Castello Educacional Ltda - ME - CNPJ 23.878.917/0001-99, com sede na Rua José Peretto nº 264, junto ao Sistema de Ensino de Socorro”.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 29 de Abril de 2016.

Publique-se

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli

Procuradora Jurídica

DECRETO Nº 3581/2016

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e nos termos do Artigo 10, § 2º, da Lei Municipal nº 2863, de 18 de novembro de 1999, bem como Resolução CMDCA Nº 07/2012 em seu artigo 13, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam designados os seguintes membros para a composição da **Comissão Eleitoral** responsável pela organização da eleição dos novos membros da sociedade civil junto ao CMDCA:

Antonia Cardoso de Oliveira - Conselheira Sociedade Civil

Isabel Cristina Cardoso – Conselheira Sociedade Civil

Henrique César Coutinho da Rocha – Representante do Poder Executivo Municipal

Edna Maria Preto Cardoso – Representante do Poder Legislativo Municipal

Cristiane Zavanella de Souza – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 05 de maio de 2016.

Publique-se

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli

Procuradora Jurídica

Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2016

Registro de Preço para Aquisição de cestas básicas, para atendimento às famílias carentes inscritas nos programas sociais do Município, com entregas parceladas, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital.

PROCESSO Nº 028/2016/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2016

MARIA LUIZA SOUZA MAZZOLINI ME				
ITEM	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário
01	3.750	Unidades	Cestas Básicas, conforme especificações abaixo, sendo: Entregas parceladas pelo período de 12 meses;	R\$ 58,75

Cota reservada de 25%.

ITEM	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário
01	1.250	Unidades	Cestas Básicas, conforme especificações abaixo, sendo: Entregas parceladas pelo período de 12 meses;	R\$ 58,75

PRODUTOS QUE COMPÕEM A CESTA:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca dos Produtos	Valor em R\$ Unitário
01	01	05	Kg	Arroz tipo I	Bem Casado/Pilecco	R\$ 2,00
	02	03	Kg	Feijão Cariquinha Tipo I	Broto Legal	R\$ 4,48
	03	01	Kg	Farinha de Trigo	Corina/Dona Benta	R\$ 2,07
	04	02	Latas ou frascos	Óleo de Soja Refinado – 900 ml	Cocamar	R\$ 3,17
	05	02	Kg	Açúcar Refinado	Guarani	R\$ 2,03
	06	01	Kg	Café em pó torrado e moído	Bom Sucesso/Bar-racão	R\$ 9,86
	07	01	Kg	Fubá	Pedra Bela	R\$ 1,63
	08	01	Kg	Sal refinado iodado	Norsal	R\$ 0,90
	09	01	Lata	Sardinha – aprox. 250 gr., tamanho médio	Pescador/Gomes da Costa	R\$ 3,85
	10	01	Lata	Extrato de Tomate – aprox. 370 gr.	Minha Quinta/Quero	R\$ 1,27
	11	01	Kg	Macarrão com ovos – tipo parafusinho.	Dona Benta	R\$ 3,80
	12	01	Unid.	Embalagem reforçada, plástica ou em caixa de papelão.	Dubraval	R\$ 1,53

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes - Pregoeira

Lilian Mantovani Pinto de Toledo - Pregoeira

RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia/arquitetura visando a Pavimentação asfáltica de Ruas do Município de Socorro: Rua Miguel Russo; a ser financiado através do convênio firmado entre o Município de Socorro e a Caixa Econômica Federal, contrato de repasse nº 802999/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA e Processo nº 2580.1015526-91/2014, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo. Após ter transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos contra os atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações, foi agendada a data da abertura do envelope de proposta, conforme documentos anexos ao processo. Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às 10h, deu-se prosseguimento à abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, estando presente a Comissão Municipal de Licitações. Sendo que após análise e verificação de rotina constatou-se que a empresa BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP, apresentou no envelope 02 - Proposta a planilha orçamentária e o Cronograma Físico – Financeiro de acordo com o solicitado em edital. Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006, constatou-se que a empresa classificada apresentou documento ou declaração comprovando seu enquadramento como EPP (Empresa de Pequeno Porte) destarte, dispensa-se a aplicação do estabelecido nos art. 44 e 45 da lei em epígrafe, haja vista esta ser a única empresa classificada para o certame, conforme descrito abaixo. Após solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo, tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado no edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global. A Comissão Municipal de Licitações CLASSIFICOU o objeto do presente certame para a empresa: BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP, pelo valor global de R\$ 57.721,33 (Cinquenta e Sete Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais e Trinta e Três Centavos), conforme acima descrito. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar. Socorro, 02 de maio de 2016.

Paulo Reinaldo de Faria – Presidente da Comissão de Licitação

RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016

para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a Construção de Passarela e Revitalização da Rua José Maria Azevedo e Souza, com fornecimento de materiais, convênio Nº 118/2015, firmado entre o Município de Socorro e a Secretária de Turismo - DADE, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo. Após a empresa SPALLA ENGENHARIA EIRELLI ter encaminhado via e-mail a Declaração abrindo mão de quaisquer recursos contra os atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações, foi agendada a data da abertura do envelope de proposta, conforme documentos anexos ao processo. Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às 15h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, deu-se prosseguimento à abertura do envelope de nº 02 – Proposta, estando presente a Comissão Municipal de Licitações. Sendo que após análise e verificação de rotina constatou-se que a empresa SPALLA ENGENHARIA EIRELLI, apresentou no envelope 02 - Proposta a planilha orçamentária e o Cronograma Físico – Financeiro de acordo com o solicitado em edital. Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006, constatou-se que a empresa classificada não apresentou documento ou declaração comprovando seu enquadramento como ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) destarte, dispensa-se a aplicação do estabelecido nos art. 44 e 45 da lei em epígrafe, haja vista esta ser a única empresa classificada para o certame, conforme descrito abaixo. Após, solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo, tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado no edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global e por lote. A Comissão Municipal de Licitações CLASSIFICOU os lotes objeto do presente certame para a empresa: SPALLA ENGENHARIA EIRELLI, para o lote 01, pelo valor global de R\$ 360.578,56 (Trezentos e Sessenta Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos) e para a empresa SPALLA ENGENHARIA EIRELLI, para o lote 02, pelo valor global de R\$ 206.868,75 (Duzentos e Seis Mil, Oitocentos e Sessenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos), conforme acima descrito. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar. Socorro, 02 de maio de 2016.

Paulo Reinaldo de Faria – Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** SUSTEN CENTRISTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS. **OBJETO:** Aditamento a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, visando a Implantação da 7ª Camada de Lixo do Aterro Sanitário e do Sistema de Drenagem de Chorume e gases (SEGUNDA ETAPA), com fornecimento de materiais e conforme convênio firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e Fehidro nº 093/2015 MOGI-444, conforme especificações contidas no Anexo II do edital – Projeto Básico. **VIGÊNCIA:** 60 dias. **ASSINATURA:** 07/04/2016. **PROCESSO Nº 079/2015/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2015.**

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** MARCELO GOLO CECILIA (MEI). **OBJETO:** Aditamento a Contratação de empresa ou profissional autônomo para a prestação de serviços visando à realização de Aulas de Futebol e atividades físicas, para a ampliação do projeto “Campeão do Futuro”. **VIGÊNCIA:** 12 Meses. **ASSINATURA:** 14/04/2016. **VALOR:** R\$ 24.840,00 **PROCESSO Nº 056/2012/PMES – CONVITE Nº 020/2012.**

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** VITOR HUGO RODRIGUES SOUZA - MEI. **OBJETO:** Aditamento a contratação de empresa ou profissional autônomo para a prestação de serviços visando à realização de Aulas de Musicalização para as unidades do Programa Vem Ser, conforme especificações descritas no anexo II – Projeto Básico do Edital. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **ASSINATURA:** 29/04/2016. **VALOR:** R\$ 12.000,00. **PROCESSO Nº 049/2013/PMES – CONVITE Nº 009/2013.**

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** JAGUARY INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. **OBJETO:** Aditamento de prazo para Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de obras de engenharia visando a construção de uma creche escola no Bairro do Salto, localizada na Avenida José Maria de Faria, Bairro Salto, Município de Socorro/SP, com fornecimento de materiais, conforme convênio firmado entre o Município de Socorro x FDE. **VIGÊNCIA:** 180 dias. **ASSINATURA:** 28/04/2016. **PROCESSO Nº 137/2014/PMES – CONCORRÊNCIA Nº 005/2014.**

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** MITRA ACESSO EM REDE E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL LTDA. **OBJETO:** Aditamento a contratação de empresa especializada em licenciamento de Sistema Integrado de Gestão das informações Web Georeferenciado aplicável às necessidades do município, conforme as especificações obrigatórias constantes no Projeto Básico no Anexo II – Termo de Referência. **VIGÊNCIA:** 03 meses. **ASSINATURA:** 07/04/2016. **PROCESSO Nº 173/2014/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2014.**

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** VALENTE, VALENTE ARQUITETOS EIRELLI. **OBJETO:** Aditamento a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em arquitetura e urbanismo, e capacitação da equipe técnica da Prefeitura, avaliação, diretrizes para integração e articulação dos diversos setores do planejamento urbanos e obras. **VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses contados a partir da emissão de nova Ordem de Execução. **ASSINATURA:** 25/08/2015. **PROCESSO Nº 175/2014/PMES – CONVITE Nº 039/2014.**

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELLI EPP. **OBJETO:** Aditamento a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a Pavimentação no Bairro dos Nogueiras, com fornecimento de materiais, através do convênio nº CT 804555/2014, celebrado entre o Município de Socorro e o Ministério das Cidades/ Caixa, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo. **VIGÊNCIA:** 60 dias. **ASSINATURA:** 14/04/2016. **PROCESSO Nº 048/2015/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015.**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI – ME. **OBJETO:** Aquisição de pó de café e açúcar, com entregas parceladas durante o exercício vigente, conforme especificações constantes no anexo II – Termo de Referência do edital. **VALOR:** R\$ 23.750,00. **ASSINATURA:** 13/04/2016. **VIGÊNCIA:** 31/12/2016. **PROCESSO Nº 018/2016/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016.**

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** IPX SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – ME. **OBJETO:** Aquisição de quinze kits de fossas sépticas biodigestoras, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do Edital. **VALOR:** R\$ 21.000,00. **ASSINATURA:** 06/04/2016. **VIGÊNCIA:** o término do prazo de garantia dos materiais. **PROCESSO Nº 022/2016/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016.**

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** MERCALF DIESEL LTDA. **OBJETO:** Aquisição de um veículo caminhão 6x2, zero km, tipo trucado, equipado com coletor compactador de lixo, para uso em serviços de coleta de lixo, neste município, conforme especificações descritas no Anexo II – Termo de Referência. **VALOR:** R\$ 261.700,00. **ASSINATURA:** 27/04/2016. **VIGÊNCIA:** término do prazo de garantia do veículo. **PROCESSO Nº 021/2016/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016.**

Paulo Reinaldo de Faria – Presidente da Comissão Municipal de Licitações.

COMTUR SE REÚNE NA PRÓXIMA SEGUNDA DIA 09

O Conselho Municipal de turismo - COMTUR, realiza na próxima segunda Feira dia 09/05/2016 a sua reunião ordinária, onde serão tratados assuntos de extrema relevância ao segmento do turismo de Socorro. O encontro acontece às 19:00H, na sala Municipal dos Conselhos Sr. Vivaldo Lopes Martins, localizada a Prefeitura Municipal de Socorro Av. José Maria de Faria, nº 71 - Salto. A sua presença é muito importante!

AUTORIZAÇÃO

A Vigilância em Saúde Municipal vem por meio desta publicação autorizar a empresa Raia Drogasil S/A, CNPJ 61.585.865/1395-83, a comercializar medicamentos a base de substâncias da Lista C2 da Portaria SVS/MS Nº 344/98. Socorro, 26 de Abril de 2016

Débora Soriano Rostirolla
Chefe de Vigilância em Saúde Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, comunica que, em cumprimento ao artigo de Lei Federal nº 8.689/93, à Emenda Constitucional 29, e, conforme dispõe a lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, realizar-se à no dia 25 de Maio de 2016, quinta-feira, às 17.30h, na Sala das Sessões da Câmara Municipal, situada à rua XV de Novembro nº 18, a Audiência Pública para divulgação do relatório sobre o funcionamento das ações da Saúde, demonstrando as fontes dos recursos aplicados no 1º quadrimestre de 2016 (Janeiro à Abril) e o Demonstrativo das Aplicações dos Recursos Financeiros do CONISCA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas.

Vereador Lauro Aparecido de Toledo – Presidente da Câmara Municipal.

Câmara Municipal

Sessão Ordinária de 02 de maio de 2016.

Presidência do Vereador: Lauro Aparecido de Toledo
 Vereadores presentes: João Pinhoni Neto, João Henrique Meira Sousa, José Carlos Tonelli, Lauro Aparecido de Toledo, Luis Benedito Alves de Oliveira, Pedro Sábio Nunes, Tarcísio Francisco Sartori Junior, Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula e Thiago Bittencourt Balderi.

EXPEDIENTE

Em votação: Atas da Sessão Ordinária de 18 de abril de 2016. Deliberação do Plenário: aprovadas por unanimidade.

Expediente encaminhado pelo senhor Prefeito Municipal

Ofício n.º 018/2016-AJ: responde o Pedido de Informação n.º 01/2016, do Vereador Tarcísio Francisco Sartori Junior, solicita informações sobre a vigência e aplicação da Lei Complementar Municipal n.º 224 de 20-02-2015. Deliberação do senhor Presidente: à disposição dos vereadores;

Ofício n.º 66/2016: encaminha o Projeto de Lei n.º 13/2016, que “altera a Lei n.º 2.981/2002 que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público municipal coletivo, escolar, táxi, e fretamento no município de Socorro/SP”. Deliberação do senhor Presidente: encaminhe-se às Comissões Permanentes para apreciação e elaboração de pareceres;

Ofício n.º 067/2016: apresenta a prestação de contas da Prefeitura Municipal referente ao mês de março de 2016. Deliberação do senhor Presidente: encaminhe-se à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para elaboração de pareceres;

Ofício n.º 068/2016: encaminha o Projeto de Lei n.º 14/2016 que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”. Deliberação do senhor Presidente: em atendimento ao disposto no artigo 253 do Regimento Interno deste Legislativo, publique-se o referido Projeto de Lei determinando-se, ainda, que a íntegra do referido projeto fique à disposição da população e dos Vereadores pelo prazo de 10 (dez) dias após sua publicação e posteriormente, encaminhe-se à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para emissão de pareceres no prazo de 15 (quinze) dias;

Ofício n.º 073/2016: solicita a correção no Projeto de Lei n.º 07/2016 para constar a 116.ª Circunscrição Regional de Trânsito. Deliberação do senhor Presidente: nos termos do art. 249 do Regimento Interno determino as devidas providências;

Expediente encaminhado por diversos

Comunicados do Ministério da Educação: informam a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no valor total de R\$ 599.044,16. Deliberação do senhor Presidente: à disposição dos vereadores;

Comunicado do BNDES: informando a liberação de recursos financeiros para o município de Socorro no valor total de R\$ 126.953,32. Deliberação do senhor Presidente: à disposição dos vereadores;

Ofício C.CCM n.º 417/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Cartório da Conselheira Cristiana de Castro Moraes: informa que o Tribunal julgou irregulares os termos de aditamento firmados pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro com a empresa Viação Bueno Brandão Ltda. para prestação de serviços de transporte escolar durante o ano letivo de 2008. Deliberação do senhor Presidente: à disposição dos vereadores;

Ofício encaminhado por Isabel Domingues: apresenta indagações quanto a votação do reajuste dos servidores municipais. Deliberação do senhor Presidente: à disposição dos vereadores.

Expediente apresentado pelos senhores Vereadores

Projeto de Lei Complementar n.º 06/2016 do Vereador Tarcísio Francisco Sartori Junior: altera dispositivos do Anexo II, da Lei Complementar n.º 120 de 22 de outubro de 2007. Deliberação do senhor Presidente: encaminhe-se às Comissões Permanentes para apreciação e elaboração de pareceres;

Projeto de Lei n.º 15/2016 da Mesa Diretora: dispõe sobre a fixação de subsídios dos senhores Vereadores. Deliberação do senhor Presidente: encaminhe-se às Comissões Permanentes para apreciação e elaboração de pareceres;

Projeto de Lei n.º 16/2016 da Mesa Diretora: dispõe sobre a fixação de subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito e dá outras providências. Deliberação do senhor Presidente: encaminhe-se às Comissões Permanentes para apreciação e elaboração de pareceres;

Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 12/2016 das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento: adequa a redação do artigo 39 da Lei n.º 2.981/2002. Deliberação do senhor Presidente: encaminhe-se à Ordem do Dia para discussão e votação.

Requerimento do vereador Pedro Fábio Nunes: n.º 46/2016, requer seja oficiado a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP - de Socorro, solicitando informações sobre quais foram às razões que levaram a falta de água nos dias 22, 23 e 24 de abril do corrente ano no Bairro Jardim Santa Cruz e, ainda, que esclareça se o problema foi completamente solucionado. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento da vereadora Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula: n.º 47/2016, requer seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Chico Sardelli, solicitando a destinação de recursos financeiros para a pavimentação asfáltica da Rua Emílio Constantini, trecho de terra, com acesso a rodovia Capitão Barduíno, que dá acesso à estrada vicinal Saturnino Rodrigues de Moraes (Bairro dos Pereiras). Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento da vereadora Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula: n.º 48/2016, requer seja constatado em Ata um Voto de Congratulação ao Diretor da Rádio Socorro AM, Dr. Carlos Henrique Oliveira Santos, o GOL, pelo excelente trabalho realizado na condução dos trabalhos desse importante meio de comunicação, que proporciona a nossa cidade e região entretenimento, educação e informação através dos programas transmitidos. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento de pesar de autoria de todos os Vereadores: n.º 49/2016, solicita sejam constados em ata votos de profundo pesar pelos seguintes falecimentos: Sueli Dal Roveri de Paula Campos, Gonçalo Moreto, Irene Dias Rostirola, Samuel Fagundes Ramaldes, Daniel Augusto Correa da Silva, Domingos Fernandes e José Luiz Celestrini. Deliberação do senhor Presidente: encaminhe-se;

Requerimento do vereador Lauro Aparecido de Toledo: n.º 50/2016, requer a dispensa da discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei n.º 12/2016, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivos da lei 2981/2002. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Indicações do vereador Lauro Aparecido de Toledo ao senhor Prefeito: n.º 314/2016, indica o recalpeamento da Rua Francisco do Carmo Junior, no Jardim Teixeira; **n.º 315/2016,** indica o recalpeamento da Rua Hermenegildo Tardelli, no Jardim Teixeira; **n.º 316/2016,** indica o recalpeamento da Rua Francisco de Assis Ferreira, no Jardim Gollo; **n.º 317/2016,** indica o recalpeamento da Rua Fortunato Vieira de Toledo, Jardim Nossa Senhora Aparecida (Aparecidinha); **n.º 318/2016,** indica o recalpeamento da Rua Olívia T. Della Magiori Orlandi, no Jardim Orlandi; **n.º 319/2016,** indica o recalpeamento da Rua Cirino André de Lima, no Jardim Araújo; **n.º 347/2016,** indica estudos ao Departamento do Meio Ambiente e Copaíba para que seja enviado a esta Casa de Leis um Projeto de Lei dispondo a preservação do ‘Morro do Bairro do Saltinho’, conforme solicitação de moradores e associação dos moradores do Bairro do Saltinho;

Indicações do vereador Pedro Sábio Nunes ao senhor Prefeito: n.º 320/2016, indica que seja nivelada, cascalhada e compactada a estrada que liga o Bairro Barroco ao Bairro Santana; **n.º 321/2016,** indica sejam feitos reparos e melhoria na iluminação em ruas e avenidas de nosso município; **n.º 322/2016,** indica que seja nivelada e cascalhada a Estrada do Chapadão localizada perto do Bairro da Lagoa e a Rua Maranhão, localizada no Jardim Santa Cruz; **n.º 323/2016,** indica estudos quanto a possibilidade de serem construídas quadras poliesportivas no Bairro do São Bento e no Bairro da Aparecidinha; **n.º 324/2016,** indica que seja roçado o mata existente em toda extensão do acostamento das seguintes localidades: Estrada Municipal do Bairro Pedra Branca; Estrada Municipal do Bairro dos Pereiras; Estrada Municipal do Bairro da Labrinha; Estrada Municipal do Bairro das Almas seguindo até o Bairro do Rio do Peixe; Estrada Municipal do Bairro do Livramento; e Estrada municipal dos Bairros Lavras do Meio seguindo até o Bairro Lavras de Cima; **n.º 325/2016,** indica que seja cascalhada e passado o rolo compressor na Estrada do Bairro da Chave, aproximadamente 50 metros após o campo de futebol do bairro (sentido bairro do Visconde, primeira entrada a direita); **n.º 326/2016,** indica que seja roçada e feita a limpeza de toda extensão dos ribeirões localizados nas seguintes localidades: Avenida Rebouças, até a ponte da Rua João Leonardi; e Rua Djanira de Camargo Marques, no Bairro Jardim Araújo; **n.º 327/2016,** indica que tome as providências necessárias a fim de transformar o Posto de Saúde em Posto de Saúde da Família no Bairro das Lavras de Cima, para atendimento dos moradores; **n.º 328/2016,** indica que seja realizada a pavimentação asfáltica da Travessa Júlio Balbi, localizada na Rua Vereador José Maria de Godoi; **n.º 329/2016,** indica que determine ao Departamento competente a correção de um problema de erosão existente no ribeirão localizado na Rua Benedito Santoro, nas imediações dos números 15 e 21, conforme solicitação dos moradores locais; **n.º 330/2016,** indica as ações necessárias com vistas à implantação de um TELECENTRO ou de um posto do Programa ACESSA SÃO PAULO na Escola Municipal do Bairro do Camanduacá do Meio; **n.º 331/2016,** indica que seja roçado o mata da praça localizada na Rua Lívio Beneduzzi, próximo ao número 121, na Vila Palmira; **n.º 332/2016,** indica a pintura de uma faixa de pedestre no cruzamento da Rua Barão de Ibitinga com a Rua Capitão Barduíno; **n.º 333/2016,** indica que seja roçado o acostamento das estradas municipais dos seguintes Bairros: Belém; Oratório de Baixo; Oratório de Cima; -e Sertãozinho; **n.º 334/2016,** indica que interceda ao Departamento de Estrada e Rodagens – DER, solicitando a construção de uma rotatória de acesso ao Bairro dos Rubins e Bairro dos Moraes; **n.º 335/2016,** indica que sejam tomadas as providências necessárias para a instalação de braços de luz nos postes existentes no Bairro Barão de Ibitinga, mais precisamente no trecho compreendido entre a escola e a igreja local, conforme pedido de moradores; **n.º 336/2016,** indica estudos quanto a possibilidade da construção de uma academia ao ar livre no Bairro do Rio do Peixe; **n.º 337/2016,** indica que seja verificada, com urgência, a boca de lobo (bueiro), próximo à caixa d’água de cimento da Rua Alagoas, no bairro Jardim Santa Cruz; **n.º 338/2016,** indica que seja roçado o acostamento da estrada que se inicia no Bairro da Chave e se prolonga até a Fazenda do Senhor Paulo, no Bairro Santana; **n.º 339/2016,** indica a instalação de lombadas e limpeza do acostamento na Rua Gregorina de Faria Alexandroni, no Jardim Santa Cruz; **n.º 340/2016,** indica que estude a possibilidade de construir um bueiro (boca-de-lobo) na Rua Goiás, Jardim Santa Cruz, nas proximidades do n.º 57, conforme solicitação de moradores; **n.º 341/2016,** indica que viabilize melhorias na estrada da Rodovia Capitão Barduíno, mais precisamente no trecho compreendido entre os Bairros Camanduacá de Baixo e Bairro Visconde de Soutelo., conforme específica; **n.º 342/2016,** indica que seja instalada uma lombada na Rodovia Saturnino Rodrigues de Moraes, próximo ao n.º 303, no Bairro dos Pereiras; **n.º 343/2016,** indica que realize a poda das árvores existentes defronte ao n.º 125 da Rua Santo André; **n.º 344/2016,** indica que seja nivelada e cascalhada a Rua Luis Arantes Dantas nas imediações do n.º 273; **n.º 345/2016,** indica a poda das árvores da Rua Estevam Bozola, nas imediações do n.º 630 e da Rua Sibipirunas, nas imediações ao n.º 620;

Indicação dos vereadores Pedro Sábio Nunes e José Carlos Tonelli ao senhor Prefeito: n.º 346/2016, indica que determine ao departamento competente que seja realizada a manutenção dos paralelepípedos da Rua Tiradentes em toda a sua extensão, pois desde a colocação dos mesmos nunca foi feito os devidos reparos.

ORDEM DO DIA

Em 2.ª discussão e votação:

Projeto de Lei n.º 11/2016 do Vereador Tarcísio Francisco Sartori Junior: denomina estrada como Rua dos Jeribás. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

Em única discussão e votação:

Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 12/2016 das Comissões Permanentes de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano e Rural: adequa a redação do artigo 39 da Lei n.º 2.981/2002. Deliberação do Plenário: aprovada por unanimidade.

Em 1.ª discussão e votação:

Projeto de Lei n.º 12/2016 do Executivo Municipal: altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2981/2002. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

Sessão Extraordinária de 02 de maio de 2016.

Presidência do Vereador: Lauro Aparecido de Toledo
 Vereadores presentes: João Pinhoni Neto, João Henrique Meira Sousa, José Carlos Tonelli, Lauro Aparecido de Toledo, Luis Benedito Alves de Oliveira, Pedro Sábio Nunes, Tarcísio Francisco Sartori Junior, Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula e Thiago Bittencourt Balderi.

ORDEM DO DIA

Em 2.ª discussão e votação:

Projeto de Lei n.º 12/2016 do Executivo Municipal: altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2981/2002. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

COMUNICADO TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES

A Câmara Municipal da Estância de Socorro informa que as Sessões Ordinárias realizam-se às 1.ª e 3.ª segundas-feiras, à partir das 20h com transmissão ao vivo pela Rádio Nossa Senhora do Socorro 1570 KHz e pela internet nos sites www.radiosocorro.com.br e www.camarasocorro.sp.gov.br.

Lauro Aparecido de Toledo – Presidente

ATO DA MESA N.º 05/2016

Considerando que o art. 37, X, da Constituição Federal, assegura a revisão geral anual dos subsídios de que trata o § 4º do artigo 39, da Carta Magna;

Considerando que a Lei Municipal n.º 3672/12 fixou o subsídio dos vereadores para vigorar a partir de 1.º de Janeiro de 2013;

Considerando que a Lei Complementar n.º 238, de 29-04-2016, de autoria do Chefe do Executivo, ao tratar da Revisão Geral Anual dos servidores municipais, adotou o percentual de 2,62 % (dois ponto sessenta e dois por cento);

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, previstas no art. 37, X, da Constituição Federal, no art. 3.º, da Lei n.º 3672/12, no art. 23, IX, da Lei Orgânica do Município e no art. 18, § 2.º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **ATUALIZA** o subsídio mensal dos vereadores em 2,62 % (dois ponto sessenta e dois por cento), passando o subsídio dos vereadores a R\$ 3.320,68 (três mil trezentos e vinte reais e sessenta e oito centavos) e o subsídio do vereador presidente a R\$ 4.704,32 (quatro mil setecentos e quatro reais e trinta e dois centavos), a partir de 1.º de abril de 2016.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 29 de abril de 2016.

VEREADOR LAURO APARECIDO DE TOLEDO – PRESIDENTE

VEREADOR JOÃO PINHONI NETO - 1º SECRETÁRIO

VEREADOR JOSÉ CARLOS TONELLI - 2º SECRETÁRIO

ATA DE JULGAMENTO DO PROCESSO N.º 01/2016/CMES – CONVITE N.º 02/2016

Aos cinco dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis, às oito horas e quinze minutos, na Sala da Presidência da Câmara Municipal da Estância de Socorro, sito à Rua Antonio Leopoldino, 197, Centro, Socorro/SP, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2016, nomeados pelo Ato da Presidência n.º 01/2016, que esta subscreve, iniciou-se a presente reunião, para a abertura do envelope n.º 02 – “proposta” apresentada pela licitante TIAGO DE LIMA CARDOSO-MEI (CNPJ: 20.017.504/0001-21), único proponente, tendo em vista a inabilitação da licitante CLASSICVIDEO E PRODUCOES (CNPJ: 24.536.731/0001-14). Aberto o Envelope n.º 02 – Proposta – PROCESSO N.º 01/2016/CMES – CONVITE N.º 02/2016 do licitante **TIAGO DE LIMA CARDOSO-MEI (CNPJ: 20.017.504/0001-21)**, única proposta analisada, sendo este o único habilitado do certame, verificou-se o valor total, expresso em Reais (R\$), de **R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais)**. Assim, a proposta vencedora, única apresentada em razão da inabilitação do outro licitante, é a apresentada por **TIAGO DE LIMA CARDOSO-MEI (CNPJ: 20.017.504/0001-21)** no valor total de **R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais)**, motivo pelo qual a Comissão subscrita recomenda ser a mesma declarada vencedoras do certame através de decisão a ser homologada (ou não) pela autoridade competente, após o decurso de prazo para eventuais recursos. Para constar, eu, Edna Maria Preto Cardoso, Diretora do Departamento de Assistência Legislativa e Presidente da Comissão Permanente de Licitação/2016, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes e por mim.

Membros da Comissão Permanente de Licitações 2016: Edna Maria Preto Cardoso, Thiago Bittencourt Balderi e Jorge Assis Mariano

Representante legal da licitante TIAGO DE LIMA CARDOSO-ME CNPJ: 20.017.504/0001-21: Tiago de Lima Cardoso

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que fica aberto o prazo de 06/05/2016 a 10/05/2016

para apresentação de eventuais recursos, que forem cabíveis para o PROCESSO N.º 01/2016/CMES – CONVITE N.º 02/2016.

Socorro, 05 de maio de 2016

Comissão Permanente de Licitações

Edna Maria Preto Cardoso - Diretora do Departamento de Assistência Legislativa

Jorge Assis Mariano - Oficial Administrativo Contábil

Thiago Bittencourt Balderi - Vereador

COMUNICADO – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, em atendimento ao disposto no artigo 253, do Regimento Interno deste Legislativo, faz publicar o Projeto de Lei n.º 14/2016, do senhor Prefeito, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”. Informa que a íntegra do projeto encontra-se à disposição da população na Secretaria da Câmara e que a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação de emendas ao projeto, pelo prazo de dez dias, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município. Câmara Municipal da Estância de Socorro, 04 de maio de 2016.

Lauro Aparecido de Toledo – Presidente

PROJETO DE LEI Nº 14/2016

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências

(Preâmbulo Usual)

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIÓN A SEGUINTE LEI: Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2017, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais por Metas de Indicadores e Custo.

Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

Demonstrativo – Metas Anuais;

Demonstrativo – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

Demonstrativo – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, e Demonstrativo – Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2017 poderão ser aumentados ou diminuídos nos Anexos V e VI do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º - Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP. § 4º - Fica autorizado a convalidar no Plano Plurianual 2014/2017, as eventuais alterações nos Anexos V e VI da presente Lei.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo; seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I. Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II. Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III. Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV. Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

V. Assistência à criança e ao adolescente;

VI. Melhoria da infra-estrutura urbana;

VII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde, e

VIII. Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até 31 de Julho de 2016.

Parágrafo único: O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, até 60 (sessenta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:
I. o orçamento fiscal;
II. o orçamento de investimento das empresas, e
III. o orçamento da seguridade social.
§ 2º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.
§ 3º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.
Art. 5º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
Art. 6º A proposta orçamentária para o ano 2017, contera as metas e prioridades estabelecidas no Anexo VI que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:
I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
II. Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
III. As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2016, observando a tendência de inflação projetada no PPA;
IV. As despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº. 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;
V. Não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e
VI. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.
Art. 7º Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ 1º – Excluem do “caput” deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I. com alimentação escolar;
II. com atenção à saúde da população;
III. com pessoal e encargos sociais;
IV. com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº. 101/2000;
V. com sentenças judiciais, e
VI. com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.
§ 2º – Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e, solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.
§ 3º – O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato da mesa estabelecendo os montantes que, calculados na forma do “caput” deste artigo, caberá ao respectivo órgão na limitação de empenho e movimentação financeira.
Art. 8º Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo e o Legislativo editarão ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
§ 1º - As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.
§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.
Art. 9º Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, bem como, serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.
Parágrafo único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.
Art. 10. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:
a) a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
b) a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, e
c) o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.
§ 1º - As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º – Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.
Art. 11. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.
§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:
I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e
II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:
I. de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;
II. relativas a incentivos à demissão voluntária;
III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o “caput” deste artigo;
§ 3º - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:
I. redução de vantagens concedidas a servidores;
II. redução ou eliminação das despesas com horas-extras;
III. exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e
IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 12. No exercício de 2017, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.
Parágrafo único - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.
Art. 13. Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como “Outras Despesas de Pessoal”, de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal, desde que, caracterizem a substituição de servidores públicos e, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
§ 1º – Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolverem, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.
§ 2º - Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.
Art. 14. O Poder Executivo por meio do sistema de controle interno fará o controle dos custos e avaliação de resultados dos programas.
Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
Art. 15. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24 da Lei nº. 8.666, de 1993, alterada pela Lei nº. 9.648, de 1998.
Art. 16. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
I. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
II. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
III. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IV. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
V. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
VI. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
VII. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;
VIII. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
IX. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos, e
X. Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.
XI. Utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito.

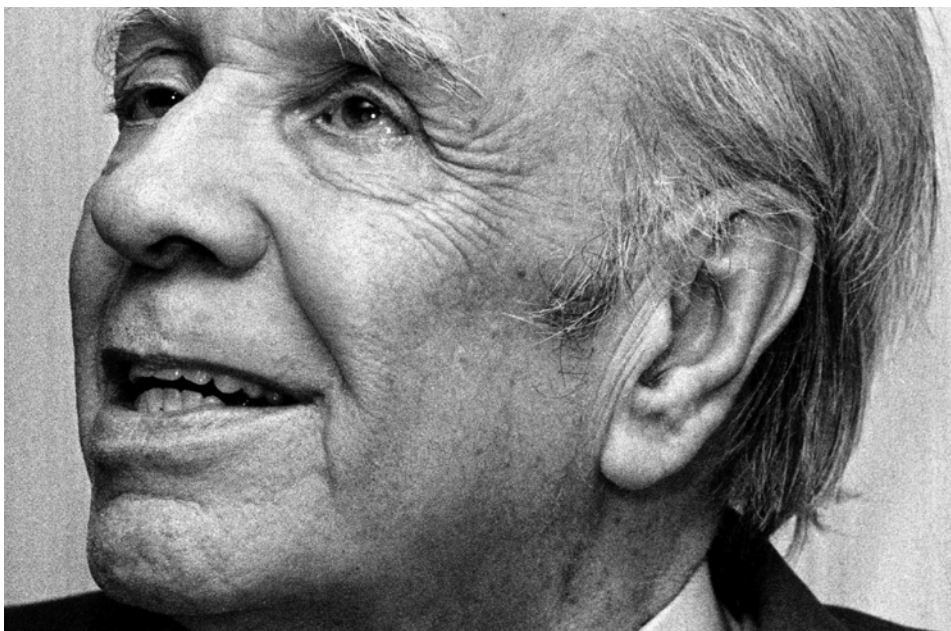
Art. 17. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e equivalerá a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.
Parágrafo único – Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2017 para os fins de que trata o “caput” deste artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.
Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.
Art. 19. Nos moldes do artigo 165, §8º da Constituição Federal e do artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, até 20% (vinte por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares, decorrente do excesso de arrecadação, superávit financeiro e reserva de contingência.
Parágrafo único – O Executivo poderá realocar livremente recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesa e fonte de recurso, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.
Art. 20. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.
§ 1º - O Legislativo repassará ao Executivo no mês seguinte, os valores retidos a título de imposto de renda.
§ 2º - O Legislativo devolverá até o dia 31 de dezembro de 2017 os recursos financeiros não utilizados no ano.
Art. 21. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados, obedecidos os padrões de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.
§ 1º - Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:
I - Comprovação de situação de regularidade jurídica, fiscal e econômica-financeira;
II – Comprovação de qualidade técnica;
III – Declarações:
a) Que a entidade não têm como dirigente membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau; e
b) que a entidade não têm servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau; e
c) que os contratados pela entidade com os recursos municipais não são integrantes do quadro de servidores públicos municipais, nem membros da diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica;
IV – Atendimento direto e gratuito;
V – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
VI – aplicação nas atividades-fim, de pelo menos 80% da receita total do beneficiário;
VII – Compromisso de franquear; demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
VIII – Prestação de contas dos recursos recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno.
Art. 22. Toda movimentação de recursos, por parte de convenentes, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I - Os repasses serão efetuados através de instituição financeira oficial;
II - A entidade beneficiada deverá movimentar os recursos em conta bancária específica e os pagamentos deverão ser efetuados através de cheque nominal, ordem bancária, transferência eletrônica ou qualquer outro meio em que fique identificado o beneficiário final da despesa;
III - Os recursos recebidos pela entidade, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do repasse e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade; e
IV - As despesas com tarifas bancárias, escritórios correrão por conta da entidade.
Parágrafo único - Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade poderá autorizar, mediante justificativa e critérios, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, por meio de fundo fixo de caixa, desde que identificados no recibo ou nota fiscal pertinente o beneficiário final.
Art. 23. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:
I. caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23, da Constituição Federal;
II. se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
III. sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, e
IV. se houver previsão na lei orçamentária.
Art. 24. As despesas com publicidade e propaganda serão destacadas em específica categoria programáticas, sob denominação que permita sua clara identificação.
Art. 25. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Art. 26. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.
Parágrafo único – A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto no PPA e na LDO, e após adequadamente atendidos os em andamento, observado o disposto no “caput” deste artigo.
Art. 27. Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.
Art. 28. Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP, devendo ainda, na execução das despesas o detalhamento obrigatório até nível de sub-elemento.
Art. 29. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por intermédio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 27 de Abril de 2016.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
MENSAGEM
Senhor Presidente,
Venho pelo presente encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação por parte de todos os Senhores Vereadores que compõe essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2017, e dá outras providências”.
Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2017, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 e dá outras providências.

Integram a presente Lei os seguintes anexos e demonstrativos:
Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais por Metas de Indicadores e Custo.
Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.
Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:
Demonstrativo – Metas Anuais;
Demonstrativo – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
Demonstrativo – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
Demonstrativo – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;
Demonstrativo – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, e Demonstrativo – Riscos Fiscais.
Dessa forma, por entender que se trata de Projeto de Lei de interesse público devidamente justificado, solicito a apreciação dos Nobres Vereadores, com sua consequente aprovação.
Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de consideração e apreço a Vossa Excelência, extensivos a todos os Senhores Vereadores.
Atenciosamente,
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal

LEI nº 3.992 de 04-5-2016
Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3976/2015 que concede Subvenção Social ao LAR DOM BOSCO.
(Projeto de lei de autoria conjunta dos Vereadores Tarcísio Franciso Sartori Junior, João Henrique Meira Sousa, João Pinheiro Neto, José Carlos Tonelli, Lauro Aparecido de Toledo, Luis Benedito Alves de Oliveira, Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula, Pedro Sabio Nunes e Thiago Bittencourt Balderi)
LAURO APARECIDO DE TOLEDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45, §6.º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1.º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 3976 de 28.12.2015 passa a ter a seguinte redação:
“**Art. 3.º** O valor anual destinado à referida Subvenção Social, será de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), sendo repassado a entidade o valor mensal de 3.000,00 (três mil reais), de janeiro a março/2016 e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) de abril a dezembro/2016”.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal da Estância de Socorro, 04 de maio de 2016

Lauro Aparecido de Toledo
Presidente da Câmara Municipal
Edna Maria Preto Cardoso
Diretora do Departamento de Assistência Legislativa

Secretaria de Cultura e Museu Municipal promovem atrações para diversos públicos



O Museu Municipal Dr João Baptista Gomes Ferraz promoverá sábado (dia 07), a palestra “Jorge Luis Borges – o escritor e os paradoxos do seu: O Livro de Areia” com o palestrante Marcelo Caldas do Projeto “Sem Fronteiras para o Pensamento: Literatura para a Vida em Socorro” às 19h 30.

Em seguida, por volta das 21h, será aberto oficialmente a exposição coletiva do calendário da XIV Semana Nacional de Museus com o tema “Museus e paisagens culturais” do IBRAM (Instituto Brasileiro de Museus).

A exposição contará com a participação de artistas de vários segmentos

como: Betânia Güidi, Bruno França, Hélcio Moura Cardoso, Thiago Faria, Liberal “Yubo” Hashimura, Ulysses Farias, Rosângela Politano, Heloá Granconato e Lucy Orlandi. O evento contará também com a participação de Maria Luiza Canela de Almeida que apresenta em seu currículo cursos específicos pela FACAMP, UNICAMP e Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto em Portugal.

La Hermandad fará uma apresentação acústica com o melhor do Reggae, Rock, Latino e Rap por volta das 21:30h com o Maicon Moraes, Duilso Junior e Jeferson A. Coghi.

Escola Municipal “Profª Elisabeth Frias Pares” comemorou com muita alegria o Dia da Família



Ao longo da vida muito ouvimos que a família é o bem mais precioso que temos. Sua importância está ligada a todo o desenrolar e caminhada na vida década a década.

No que se refere ao paralelo com o início da educação escolar, sabe-se que o primeiro contato de uma criança com outras pessoas é de extrema importância, onde ela aprende a se comportar bem, a discernir o certo do errado, aprende a respeitar e ajudar ao seu próximo e forma seus valores.

“É na família que devemos encontrar amor, carinho, proteção e respeito. A importância da instituição familiar na vida de uma pessoa, ajudando na formação da educação, da cultura, da moral e da ética comum a todos é o maior tesouro que deixaremos para nossas crianças”, diz a Diretora da escola, Selma Lucindo.

Para pensar em educação de qualidade, é preciso ter em mente que a família esteja presente na vida escolar de seu filho, ou seja, é preciso uma interação entre escola e família. “É fundamental que ambas sigam os mesmos princípios e critérios, bem como a mesma direção em relação aos objetivos que desejam atingir”, enfatiza a

Coordenadora Pedagógica Ana Célia Mazzolini.

A equipe da EM Elisabeth Frias Pares, ressalta que mesmo tendo objetivos em comum, cada uma deve fazer sua parte para atingir o caminho do sucesso, que visa conduzir a criança a um futuro melhor, sendo que o ideal é que família e escola tracem as mesmas metas de forma simultânea, propiciando ao aluno uma segurança na aprendizagem de forma que venha criar cidadãos críticos capazes de enfrentar a complexidade de situações que surgem na sociedade.



Workshop de Escrita Criativa superou expectativas



A “Fotroca” também reuniu interessados em fotografia no Palácio das Águias

De acordo com as pessoas que participaram na quinta-feira (28) do Workshop de Escrita Criativa, realizada na Biblioteca “Profa. Esther de Camargo Toledo Teixeira” em Socorro, o evento foi além da expectativa na sua proposta, satisfazendo a todos que lá estiveram para saber e conhecer a sua importância.

O convidado especial, Reynaldo Damazio percorreu focando o processo da escrita e a importância da criatividade na construção do texto literário, à partir da leitura e discussão de autores renomados, de Prosa e Poesia. Dama-

zio também falou sobre curiosidades de autores e obras literárias, além de indicar uma bibliografia básica para os participantes.

Diante do sucesso obtido com esse workshop, é bem possível a realização de um “repeteco” proximamente, destacando que a realização teve a parceria com a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro através da Secretaria de Cultura. A realização é do Governo do Estado de São Paulo/ com o POESIS Organização Social de Cultura e Oficina Cultural Carlos Gomes.

SAMU: Respeitando o passo-a-passo, uma vida pode ser salva



O SAMU 192 existe para o bem estar da população. O Serviço SAMU está sempre pronto para atender às urgências, mas é necessário que cada cidadão saiba quando deve chamar o SAMU.

A instituição prestadora de serviços no atendimento emergencial atende pelo 192, Base Descentralizada Socorro S/P, situações como: Parada Cardíaca (PCR), Dor Súbita no Peito, Suspeita de Derrame Cerebral (AVC), Acidente/Trauma com Vítima, Engasgamento, Queimaduras Graves, Queda Acidental, Acidente com Produtos Perigosos, Trabalho de Parto e Situação de Surto Psiquiátrico.

O procedimento de chamada é observado da seguinte forma: O munícipe deve discar 192 (a ligação é gratuita e gravada), em seguida o Técnico Auxiliar de Regulação Médica atende. Nesse momento é importante que a pessoa que fez a ligação, mantenha a calma e passe todas as informações solicitadas, pois ele precisa cadastrar o chamado para transferir ao Médico Regulador.

Ao conversar com o Médico Regulador, a instrução é que sejam informa-

das as queixas atuais do paciente, doenças prévias, medicações em uso, se o paciente está conversando ou não e o que mais ele perguntar.

A partir daí o Médico Regulador irá avaliar a gravidade do caso e pode até orientar procedimentos que podem ser feitos pelo acompanhamento para a solução do caso ou enquanto a equipe se dirige até o local.

À partir do momento que o paciente chegou para o atendimento hospitalar, termina a missão do SAMU e a ambulância volta para a Base. Nesse caso o atendimento já pode começar no local, e na sequência, o paciente é conduzido até a unidade de saúde com os recursos necessários para aquele momento.

Em havendo a necessidade da equipe ir até o local, todos seguem numa ambulância rastreada. E, dependendo do tipo da ocorrência, um médico também acompanha a equipe.

É observado a todos que Respeitando o Passo a Passo, você pode salvar uma vida! E o uso do 192 deve ser feito com absoluta responsabilidade. Não se deve brincar com coisas sérias!

ESCLARECIMENTO

Reajuste salarial do funcionalismo municipal em 2016

Entenda porque passou de 5,5% para 2,62%

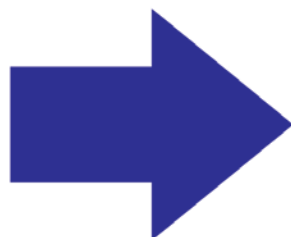
Muito se especulou no mês de abril sobre o reajuste salarial do funcionalismo público, e as razões pelas quais o índice passou de 5,5% para 2,62%, além de alteração no valor do vale refeição. Acompanhe as etapas pelas quais o reajuste salarial do funcionalismo público municipal teve de passar até ser aprovado.



01/04/2016

Após reuniões com o Sindicato e adequando-se à redução do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), por parte do Governo Federal, a Prefeitura encaminhou Projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal, para reajuste salarial aos funcionários municipais de **5,5% e aumento de R\$20 no vale alimentação**.

A convocação dos vereadores para as sessões ordinária e extraordinária da Câmara, para votação dos projetos de reajuste da Prefeitura e da Câmara, foi publicada no Jornal Oficial do dia 01/04/2016.



04/04/2016 - TARDE



Durante reunião de comissões realizada na tarde de segunda-feira, antes da sessão de Câmara, o relator da Comissão de Redação e Justiça, vereador Thiago Bittencourt Balderi, negou-se a emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar, atendo-se ao Regimento Interno da Câmara, que prevê prazo de até 03 (três) dias úteis para elaboração de parecer em caso de regime de urgência. Desta forma, o projeto não pode entrar em votação naquela noite.



04/04/2016 - NOITE

O presidente da Câmara, vereador Lauro Aparecido de Toledo, ciente de que aquela seria a última noite permitida para votação deste projeto, apresentou requerimento formal para que o projeto de Lei fosse avaliado e submetido à votação durante a sessão, respeitando o prazo da Lei Eleitoral que estabelece que a Administração Municipal não pode conceder aumento de salário 180 dias antes da eleição, para que não se categorize caráter eleitoreiro. Caso aprovado o requerimento, a sessão seria suspensa para análise do projeto e posterior votação nas sessões ordinária e extraordinária. Então, se o projeto de Lei fosse aprovado, seria sancionado pelo prefeito e publicado em edição extra do Jornal Oficial. O requerimento do presidente foi rejeitado pelos vereadores Thiago Bittencourt Balderi, Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula, Luís Benedito de Oliveirae Tarcísio Francisco Sartori Júnior, impedindo definitivamente a votação do projeto naquela noite.



08/04/2016

Sendo que a revisão salarial não foi votada até o dia 04/04/2016, em respeito à Lei Eleitoral e ao Tribunal de Contas, a Prefeitura retirou o projeto de Lei.



15/04/2016



A Prefeitura apresentou um novo projeto de Lei Complementar para a Câmara Municipal, de acordo com o que estabelece a Lei Eleitoral: o reajuste salarial dentro dos 180 dias antes da eleição deverá considerar somente a inflação do ano corrente, ou seja, o acumulado dos três primeiros meses de 2016, o que chegou ao índice de 2,62% para o salário e vale refeição.



18/04/2016

O projeto de Lei do reajuste salarial de 2,62% foi aprovado por todos vereadores, exceto o relator Thiago Bittencourt Balderi. Entretanto, seu voto foi favorável ao aumento para os vereadores e servidores da Câmara, na mesma proporção.

Alguns vereadores que se opuseram ao projeto de Lei que propunha o aumento de 5,5% alegaram desconhecimento do prazo eleitoral e falta de esclarecimento por parte do presidente, quando o requerimento foi apresentado. O presidente fez questão de registrar que, em seu requerimento, havia menção sobre o final do prazo legal para votação do projeto.

PALAVRA DO PREFEITO



Por razões aparentemente políticas ou eleitoreiras, alguns vereadores optaram por sequer discutir o primeiro projeto de lei, que propunha 5,5% de aumento ao funcionalismo. A Administração entende que o funcionalismo merece um reajuste adequado e condizente com a dedicação e a qualidade dos serviços prestados ao município, que respeite a realidade das finanças públicas. Nos anos anteriores, esta foi a equação que buscamos no reajuste salarial. Infelizmente, neste ano isso não lhes foi permitido. O funcionalismo foi prejudicado por essa manobra política.